

São Mateus do Sul, 11 de fevereiro de 2022.

Ao

Presidente da Comissão de Licitações

Sr<sup>a</sup> Andressa Bendlin

Prefeitura Municipal de Ireneópolis – SC

Ref.: Processo Licitatório nº 07 - Tomada de Preços nº 02/2022

PREZADO SENHORA

Daros Construtora Ltda, devidamente identificada como participante do processo licitatório referido acima, vem através do seu representante senhor Aires de Brito Portela apresentar explicativa da Empresa que discorda do entendimento da Comissão de Licitações que julgou Inabilitada.

Anexamos a explicativa do Departamento de Contabilidade que nos dá a real certeza que o documento contábil apresentado dá embasamento para o atendimento ao Edital que quer ter conhecimento dos Índices Financeiros tão somente isso.

Devemos ser fiéis ao Edital que regulamenta a presente Licitação porem preciosismos ferem o princípio da ampla disputa sendo benéfico a administração pública um número maior de proposta visando uma possibilidade de economia com maior disputa.

Portanto a Comissão deverá atender o nosso Recurso e HABILITAR a Daros Construtora Ltda.

Sendo que nos apresentava para o momento, agradecemos e aguardamos a aceitação de nosso pedido.

Atenciosamente

Daros Construtora Ltda



Aires de Brito Portela

Representante

## A Comissão Licitação

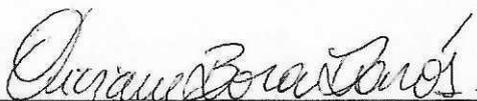
Processo 007/2022

Tomada de Preço 02/2020

Ref.: Termo de Abertura e Encerramento

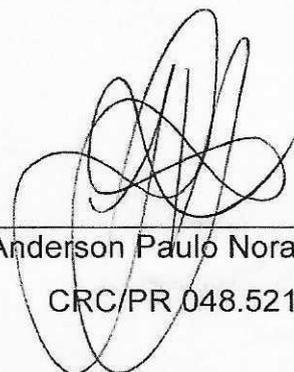
Não há que se falar em desclassificação, alegando violação ao edital, pois há que se destacar que os termos de ABERTURA e ENCERRAMENTO do balanço patrimonial não acrescentam qualquer informação significativa, a influenciar nas informações, atendendo, portanto, a finalidade de verificação dos índices financeiros da empresa DAROS CONSTRUTORA LTDA – ME, estando em total regularidade com o fisco e podendo ser apresentado em qualquer situação, sem prejuízo.

São Mateus do Sul/PR, 10/02/2022



DAROS CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ 22.170.933/0001-60



Anderson Paulo Nora da Silva

CRC/PR 048.521/O-4

*Anderson Paulo Nora da Silva*  
Contador  
CRC/PR 048.521/O-4

**PARECER CONTÁBIL REFERENTE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO PROCESSO LICITATÓRIO 07/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022 PELA EMPRESA DAROS CONSTRUTORA EIRELI ME.**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.**

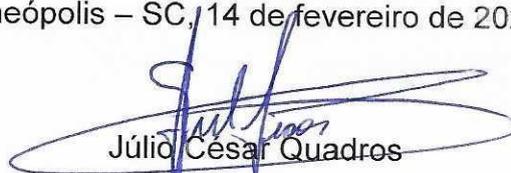
Temos a relatar que a empresa Daros Construtora Eireli ME, apresentou neste certame seu Balanço Patrimonial do último exercício social encerrado sem as notas explicativas, termos de abertura e de encerramento.

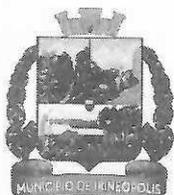
Contudo seu representante legal interpôs recurso à decisão de desclassificação dada pela comissão de licitação, declarando que a apresentação do Balanço Patrimonial é suficiente para evidenciar a capacidade econômica da empresa.

Entretanto estes demonstrativos são elementos integrantes das demonstrações contábeis de maneira obrigatória conforme disposto no § 4º e § 5º do art. 176 da lei 6.404/76. A não apresentação das mesmas torna o demonstrativo incompleto.

Desta forma opino pelo indeferimento do recurso.

Irineópolis – SC, 14 de fevereiro de 2022.

  
Júlio César Quadros  
Contador



## **PARECER JURÍDICO**

*Assunto: Considerações referente ao Processo Licitatório nº 07/2022 – Tomada de Preços nº 02/2022*

### Relatório:

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão de Licitação ante ao recurso interposto pela empresa Daros Consultoria Eireli ME referente à inabilitação da recorrente no processo licitatório em epígrafe.

Aduz a recorrente que o documento contábil apresentado atende o edital, e que este quer ter conhecimento dos índices financeiros, bem como que o “preciosismo ferem o princípio da ampla disputa”.

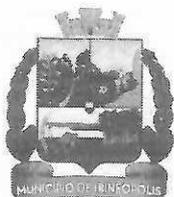
Por fim, requer a sua habilitação no processo licitatório.

### Parecer:

O presente Processo Licitatório foi instaurado a partir da elaboração e publicação de Edital que previa todas as normas e condições do certame a ser realizado em consonância com a lei 8.666/93.

Inicialmente deve se destacar que a Constituição Federal Brasileira estabelece as principais diretrizes para a Administração Pública, devendo esta última reger-se e observar o princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Assim como explicita a necessidade de observar estes princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art.37, inciso XXI).

Deve-se aqui pontuar que o Edital do presente processo reveste-se do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, qual se extrai do princípio



do procedimento formal, que determina que a Administração observe as regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório que rege a licitação, o qual traz uma segurança não tão somente ao licitante como para o interesse público.

Neste sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

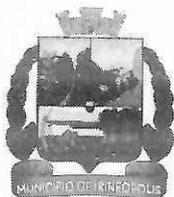
*“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. [...] Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.)*

Em perquirição ao Edital observasse que a Qualificação Econômico-financeira Empresa deve se dar nos Moldes do subitem 5.1.3 estando a apresentação do balanço patrimonial previsto na alínea b, a qual possui a seguinte redação:

5.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

[...]

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma das Leis



*Federais nº 6.404/76 e nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir. Devendo estar incluídas as notas explicativas, termo de abertura e termo de encerramento, fazendo parte integrante do balanço.*

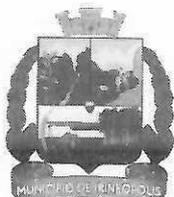
*Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.*

*As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.*

*Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:*

- publicados no Diário Oficial; ou*
  - publicados em Jornal; ou*
  - por cópia ou fotocópia autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou*
- por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.*

*Os documentos relativos ao item “b” deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou mediante publicação no órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A*



*indicação do nome do Contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis.*

*A capacidade financeira da empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:*

*Índice de Liquidez Geral – ILG, maior ou igual a 1,00:*

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

*OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de*

*Liquidez Geral” for inferior a 1,00 (um).*

*Índice de Solvência Geral – ISG, maior ou igual a 1,00:*

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

*OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de*

*Solvência Geral” for inferior a 1,00 (um).*

*Índice de Liquidez Corrente – ILC, maior ou igual a 1,00:*

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

*OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1,00 (um).*

*Comprovação, através de dados do Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total orçado pela Prefeitura Municipal de Irineópolis, para esta licitação.*

*Obs. As empresas abertas no exercício financeiro corrente, deverão estar com o Balanço de abertura publicados em jornal ou autenticação na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.*

Quando no exame dos documentos apresentados pela empresa licitante observou o Contador do Município que o balanço apresentado pela recorrente



encontra-se em desacordo com o edital ante a ausência das notas explicativas, termo de abertura e encerramento, e em análise ao recurso interposto exarou parecer onde informa que os demonstrativos não apresentados são elementos obrigatórios nas demonstrações contábeis de acordo com o disposto no art. 176§ 4º e §5º da lei 6.404/76.

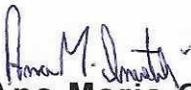
Cumpram ainda destacar que a ausência da documentação exigida, ou apresentada em desacordo é causa de inabilitação no certame, conforme orientação do Tribunal de Contas da União – TCU:

*O licitante que deixar de fornecer, no envelope de habilitação quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades será considerado inabilitado. (licitações e contratos- Orientações Básica- 3 ed. Pag. 169)*

Ante ao exposto, considerando o parecer contábil, anexo opinando pelo indeferimento do recurso, bem como que há previsão expressa no edital que as notas explicativas, termo de abertura e termo de encerramento devem integrar o balanço, **opino** pela manutenção da inabilitação da empresa recorrente em função do não atendimento da exigência insculpida no subitem 5.1.3 do Edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da legalidade.

É o parecer.

Irineópolis, 14 de fevereiro de 2022.

  
**Ana Maria Onevetch**

OAB/PR 58.083 e OAB/SC 45.815-A



**ATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2022, TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022**  
**RECEBIMENTO DOCUMENTAÇÃO**

Presentes à Sessão Pública referente ao Processo Licitatório nº 07/2022, TOMADA DE PREÇOS nº 02/2022: "PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA SERGIPE, TOTALIZANDO 985,54 M<sup>2</sup> DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS DE CONCRETO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO", a Sra. Cassiana Laís Brand - Presidente, Sra. Andressa Bendlin, Sr. Cristiano Back, Sra. Rosani Rodrigues da Silva Mischka e Sr. Reinaldo Stasiak - membros, designadas pela portaria nº. 470/2021.

Conforme ata realizada no dia 07 de fevereiro de 2022, a empresa DAROS CONSTRUTORA LTDA – ME manifestou interesse de recurso contra a sua inabilitação, conforme consta em ata a mesma não apresentou termo de abertura, termo de encerramento e notas explicativas do balanço. Sendo então que no dia 11 de fevereiro de 2022 a referida empresa encaminhou seu recurso dentro do prazo estabelecido.

Sendo então encaminhado ao senhor Julio César Quadros - contador municipal - para parecer sendo que o mesmo opinou pelo indeferimento do recurso. Sendo então encaminhada para Sra. Ana Maria Onevetch – procuradora municipal – para parecer jurídico e a mesma opinou pelo indeferimento de recurso e manutenção da inabilitação da empresa.

Sendo assim conforme pareceres a comissão mantém sua decisão e a empresa DAROS CONSTRUTORA LTDA – ME permanece inabilitada. Já que a referida empresa declarou concordar com todas as condições do edital, a mesma deveria ter apresentado a documentação conforme solicitado no edital.

Nada mais havendo- se a tratar, foi lavrada a presente ata.

Irineópolis 23 de fevereiro de 2022.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

  
**CASSIANA LAÍS BRAND**

Presidente

  
**CRISTIANO BACK**

Membro

  
**REINALDO STASIAK**

Membro

  
**ANDRESSA BENDLIN**

Membro

  
**ROSANI RODRIGUES DA SILVA MISCHKA**

Membro